



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.523, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 791, DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 791, de 08 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48 (...)

IV – das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo;

“**a**” – 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) previsto na reavaliação atuarial;

“**b**” – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do Anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 791 de 08 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei Municipal n. 1.454, de 30 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de setembro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2022 a 08/10/2022.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br